



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão**

**PORTARIA nº 061.2011.58.1.1.540145.2011.44872**

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no registro de atendimento nº 2011 11 048, datado de 16/11/2011, colhido pela Central de Informação do Ministério Público (Denúncia Online), de lavra da Sra. Ildelaine de Paula Freitas, que instruem a Distribuição nº. 697.2011.CAOPDC.539229.2011.44872, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC em 23.11.2011 para a adoção das providências cabíveis, noticiando o seguinte:

*Foram classificadas para o cargo de terapeuta ocupacional no processo simplificado nº 03, para contratação temporária, as três primeiras candidatas que já são funcionárias públicas estaduais pertencentes a mesma Secretaria de Saúde para a qual fizeram a inscrição para serem contratadas temporariamente. É inconcebível o Estado contratar de forma temporária uma temporária efetiva para acumular dois cargos idênticos. No edital do concurso que elas passaram para provimento de cargo efetivo de terapeuta ocupacional da SUSAM, a carga horária era de 40 horas, e no processo simplificado também é de 40 horas semanais, sendo que é impossível alguém cumprir 80 horas semanais.*

**CONSIDERANDO** a Constituição da República, no artigo 37, inciso I, assegura a todos os brasileiros o direito de acesso aos cargos públicos, estabelecendo no inciso II que o ingresso se dará, obrigatoriamente, mediante a aprovação prévia em concurso público;

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão**

**CONSIDERANDO** é o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127), bem como, dentre outras funções, a proteção do patrimônio público e direitos sociais (art. 6º VII, b, e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93).

**R E S O L V E**

1. **INSTAURAR** o procedimento preparatório nº 057/2011, tendo por objetivo apurar suposta irregularidade no provimento de cargos temporários de terapeuta ocupacional por meio do processo simplificado nº 03, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

2. **REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;**

Manaus, 24 de novembro de 2011.

**Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**  
Promotora de Justiça